DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5383/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026 (Proc. Adm. 4936/2026)
IMPUGNANTE: RENAULT DO BRASIL S/A

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital apresentado pela empresa **RENAULT DO BRASIL S/A**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90066/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 02 (duas) viaturas automotivas, tipo SUV, ano/modelo mínimo 2026/2026, destinadas à Guarda Civil Municipal de Rio das Pedras-SP, devidamente equipadas, adaptadas e caracterizadas para utilização nas atividades de patrulhamento preventivo, atendimento de ocorrências e proteção dos bens e instalações públicas municipais, em conformidade com a Proposta TransfereGov.br nº 1572/2026 e com o Convênio SENASP/MJSP nº 00101/2026 – TransfereGov.br nº 998936/2026.

Em síntese, a interessada formula os seguintes questionamentos e requerimentos:

a) esclarecimento quanto ao modelo e às dimensões do grafismo/plotagem das viaturas;

b) esclarecimento acerca da eventual aplicação de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI à contratação;

c) impugnação à exigência técnica relativa à altura dos assentos dianteiro e traseiro ao teto – HATD (Headroom), atualmente fixada em, no mínimo, 920 mm, requerendo sua redução para 892 mm; e

d) em decorrência das alterações pretendidas, a republicação do instrumento convocatório.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90066/2026 encontra-se designada para o dia **11 de novembro de 2026, às 09h00**.

A petição foi apresentada em 05 de novembro de 2026, dentro do prazo estabelecido pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, **CONHEÇO** do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação, por serem tempestivos, passando à análise do mérito.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

III – DOS ESCLARECIMENTOS

1. DO GRAFISMO E DA PLOTAGEM – ITEM 01

A impugnante aponta que o Termo de Referência prevê, entre as adaptações específicas das viaturas **"pintura e plotagem padronizadas, conforme definição da Prefeitura Municipal"**, porém questiona a ausência do modelo e das respectivas dimensões, alegando que tais informações são necessárias para a adequada composição dos custos da proposta.

O questionamento é pertinente.

A caracterização visual constitui elemento integrante da solução a ser fornecida, devendo os custos decorrentes da impressão, materiais, aplicação, mão de obra e demais serviços necessários estar contemplados no preço ofertado pela licitante.

Assim, com o objetivo de assegurar adequada compreensão do objeto, transparência, isonomia entre os interessados e correta formulação das propostas, **segue abaixo, o modelo do layout de plotagem, acompanhado de suas dimensões aproximadas, serem observados para a caracterização das viaturas da Guarda Civil Municipal de Rio das Pedras-SP**, senão vejamos:



Faixa azul superior: 20,23 cm x 5,72 cm.

Faixa azul inferior: 20,48 cm x 5,64 cm.

Faixa amarela: 13,47 cm x 4,18 cm.

Brasão principal circular: 19,19 cm x 15,69 cm.

Bloco textual "GCM / Policiamento Comunitário / VTR-15": 8,94 cm x 4,18 cm.

Eventuais ajustes meramente proporcionais necessários à aplicação do grafismo em razão das dimensões específicas da carroceria do modelo efetivamente ofertado deverão preservar

integralmente a identidade visual, disposição dos elementos, inscrições, cores e demais características do padrão disponibilizado pela Administração, ficando a aplicação definitiva sujeita à aprovação prévia do Município.

Deverão ser observadas, igualmente, as exigências relativas à identificação dos bens adquiridos com recursos do Convênio SENASP/MJSP nº 00101/2026 – TransfereGov.br nº 998936/2026, inclusive quanto à identidade visual aplicável aos recursos federais.

2. DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI

A empresa questiona se a aquisição das viaturas será realizada com a aplicação da isenção de IPI prevista no art. 12 da Lei Federal nº 9.493/1997 e no art. 54, inciso XXVIII, do Decreto Federal nº 7.212/2010.

O esclarecimento deve ser realizado com observância estrita do regime jurídico tributário aplicável.

O art. 12 da Lei Federal nº 9.493/1997 estabelece benefício fiscal para determinados produtos, entre eles veículos destinados ao patrulhamento policial, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública expressamente indicados pelo legislador.

O dispositivo contempla os órgãos de segurança pública da **União, dos Estados e do Distrito Federal, não incluindo, em sua redação vigente, os órgãos de segurança pública municipais**.

Por se tratar de hipótese de isenção tributária, aplica-se a regra de interpretação literal prevista no art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, não cabendo à Administração Municipal ampliar administrativamente benefício fiscal para hipótese não expressamente contemplada pela legislação federal.

Nesse sentido, a contratação promovida pelo **Município de Rio das Pedras-SP**, destinada à sua Guarda Civil Municipal, **não será estruturada considerando a aplicação da isenção específica de IPI prevista no art. 12 da Lei Federal nº 9.493/1997**.

Consequentemente, compete a cada licitante formular sua proposta comercial considerando o regime tributário efetivamente aplicável à operação, observadas suas particularidades fiscais e a legislação vigente, permanecendo de sua exclusiva responsabilidade a correta composição tributária dos preços ofertados.

Não haverá posterior acréscimo ao preço contratado sob alegação de equívoco na consideração dos tributos incidentes sobre a operação.

IV – DA IMPUGNAÇÃO À DIMENSÃO HATD – HEADROOM

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A impugnante contesta a exigência constante do Termo de Referência segundo a qual a **altura dos assentos dianteiro e traseiro ao teto – HATD (Headroom)**, quando do ajuste mais baixo do banco, deverá ser de, no mínimo, **920 mm**.

Informa possuir veículo cuja medida correspondente é de **892 mm** e, por esse motivo, requer a redução do parâmetro editalício para possibilitar a participação do referido modelo.

O pedido **não comporta acolhimento**.

Inicialmente, destaca-se que o item **3.1 do Termo de Referência** estabeleceu expressamente:

"O veículo da presente contratação deve estar em consonância com a Norma Técnica 006/2022 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), classificada como A1."

Portanto, a Administração Municipal adotou como parâmetro técnico para a definição das características mínimas das viaturas a **Norma Técnica SENASP nº 006/2022**, especialmente por se tratar de veículos destinados ao emprego operacional da Guarda Civil Municipal e de aquisição vinculada a instrumento celebrado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

No tocante especificamente às dimensões internas do veículo, o item **6.3.4 da Norma Técnica SENASP nº 006/2022** estabelece parâmetros mínimos baseados nas medidas antropométricas aplicáveis a pessoas com estatura entre 1,77 m e 1,85 m, considerando a utilização de **uniforme e equipamentos**.

Nesse contexto, o inciso I do referido item estabelece:

"HATD – Altura dos assentos dianteiro e traseiro ao teto (Headroom), quando do ajuste mais baixo do banco de, no mínimo, 920 mm para as categorias A e B."

Verifica-se, portanto, que o parâmetro de **920 mm não decorreu de escolha arbitrária ou discricionária do Município**, tampouco foi estabelecido com a finalidade de privilegiar ou excluir determinado fabricante.

Trata-se de requisito técnico objetivo expressamente extraído da norma adotada como referência para a contratação.

Além disso, o próprio parâmetro possui justificativa funcional relacionada à **ergonomia e às condições de utilização operacional da viatura**, considerando que os ocupantes desempenharão suas atividades uniformizados e portando equipamentos próprios do serviço de segurança pública.

A Administração deve definir suas especificações de acordo com as necessidades concretas do serviço público a ser desempenhado, não estando obrigada a flexibilizar requisito

técnico regularmente justificado apenas para permitir que determinado produto comercial seja admitido no certame.

Ao contrário, alterar a dimensão mínima de **920 mm para exatamente 892 mm**, medida indicada pela própria impugnante como correspondente ao veículo que pretende ofertar, representaria afastamento do padrão técnico adotado para adaptar a contratação às características específicas de determinado modelo disponível no mercado.

Tal providência não encontra justificativa técnica nos autos e poderia comprometer justamente os princípios da **isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório**.

Ressalte-se ainda que o Termo de Referência expressamente veda a indicação de marca ou modelo determinado e permite a participação de **quaisquer fabricantes e modelos que comprovadamente atendam ou superem os requisitos técnicos estabelecidos**, preservando-se a competitividade dentro das necessidades técnicas definidas pela Administração.

A competitividade das licitações públicas não significa que todas as marcas ou todos os produtos existentes no mercado devam necessariamente atender ao objeto.

O dever da Administração consiste em estabelecer requisitos tecnicamente necessários, proporcionais e relacionados à necessidade pública, permitindo competição entre os produtos capazes de satisfazê-los.

No caso concreto, a exigência de HATD mínima de **920 mm** possui fundamento técnico objetivo na Norma Técnica SENASP nº 006/2022 e guarda relação direta com a ergonomia e com o emprego operacional da viatura.

Assim, não se identifica restrição indevida à competitividade.

Por essas razões, **fica INDEFERIDO o pedido de redução da dimensão HATD – Headroom de 920 mm para 892 mm**, permanecendo integralmente mantida a especificação constante do Termo de Referência.

V – DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A impugnante requer, ao final, a republicação do Edital com reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

O pedido está vinculado às alterações materiais por ela pretendidas, especialmente à redução do requisito técnico referente ao HATD.

Entretanto, conforme fundamentado anteriormente, **não foi acolhida qualquer alteração das especificações técnicas do objeto**.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A disponibilização do modelo e das dimensões do layout da caracterização possui natureza de **esclarecimento e detalhamento da exigência já expressamente prevista no Termo de Referência**, não alterando a natureza do objeto, quantitativos, requisitos de desempenho, critérios de julgamento ou demais condições essenciais do certame.

Além disso, a informação está sendo disponibilizada indistintamente a todos os interessados, com antecedência em relação ao encerramento do prazo para apresentação das propostas, permitindo sua adequada consideração na composição dos preços.

Não havendo modificação das condições substanciais da contratação ou alteração capaz de caracterizar nova definição do objeto licitado, **não se configura a hipótese que imponha a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral dos prazos**.

Dessa forma, **fica mantida a data da sessão pública anteriormente designada**, sem prejuízo da ampla divulgação desta decisão e dos documentos anexos pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital.

VI – DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90066/2026, no respectivo Termo de Referência e na Norma Técnica SENASP nº 006/2022, DECIDO:

I – CONHECER do pedido de Esclarecimento e da Impugnação apresentados pela empresa RENAULT DO BRASIL S/A, por serem tempestivos;

II – quanto ao GRAFISMO/PLOTAGEM, PRESTAR O ESCLARECIMENTO, informando o modelo e o tamanho aproximado do layout da caracterização das viaturas, devendo os respectivos custos ser considerados pelas licitantes na formulação das propostas;

III – quanto ao IPI, PRESTAR O ESCLARECIMENTO de que a contratação municipal não será processada considerando a isenção específica prevista no art. 12 da Lei Federal nº 9.493/1997, devendo cada licitante considerar, na composição de sua proposta, o regime tributário efetivamente aplicável à operação;

IV – INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO destinada à redução da dimensão mínima HATD – Headroom de 920 mm para 892 mm, mantendo-se integralmente a especificação constante do Termo de Referência, por decorrer diretamente do requisito técnico mínimo previsto na Norma Técnica SENASP nº 006/2022 e possuir justificativa relacionada à ergonomia e adequação operacional da viatura;

V – INDEFERIR o pedido de republicação do Edital, uma vez que não houve alteração das condições substanciais do instrumento convocatório;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

VI – MANTER as demais condições do Edital e seus anexos, inclusive a data e o horário estabelecidos para realização da sessão pública;

VII – DETERMINAR a divulgação integral da presente decisão e do respectivo anexo contendo o modelo e o tamanho do layout da caracterização das viaturas nos meios oficiais utilizados para publicidade do certame, garantindo-se amplo e igual acesso às informações por todos os interessados.

Publique-se.

Rio das Pedras - SP, 09 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO CRISTIAN LACAVA
Data: 09/11/2026 13:40:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO LACAVA
Pregoeiro

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO-TERMO ADITIVO Nº. 185/2026, DE 09.11.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4145/2026

Termo de Colaboração nº. 002/2019, de 01.10.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – CONTRATADA: AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (ARGOS) - OBJETO: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de Chamamento Público, conforme processo administrativo nº. 4629/2019, de 25 de julho de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços para atendimento de urgência e emergência hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de forma gratuita, no âmbito do Município de Rio das Pedras/SP, e de acordo com as especificações do Plano de Trabalho (Anexo I) - PRORROGAÇÃO PRAZO: 06 (seis) meses a contar de 27.11.2026 - Termo Aditivo nº. 185/2026, de 09.11.2026 - DO VALOR: O valor a ser pago é valor a ser de R$ 1.161.670,70 (um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos) - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de novembro de 2026 - Marcos Buzetto - Prefeito.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Comunicado – Contratação Eletrônica nº 0006/2026 - Dispensa Eletrônica nº 0003/2026 - Processo nº. 165/2026.

OBJETO: Contratação de solução tecnológica destinada à informatização e modernização do processo de votação das sessões plenárias da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, dividida em dois lotes independentes: Lote 1 – Sistema Informatizado de Votação Eletrônica, compreendendo implantação, configuração, parametrização, treinamento, hospedagem quando aplicável, suporte técnico, manutenção, atualizações e cessão temporária de direito de uso por 12 meses, compreendido nesse período o prazo de implantação inicial; e Lote 2 – fornecimento e instalação de equipamento de exibição coletiva com

dimensão mínima de 85 polegadas, suporte compatível e acessórios necessários.

IMPORTANTE: INÍCIO DA DIVULGAÇÃO DO AVISO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Das 08h00 do dia 10/11/2026 até às 08h59m do dia 16/11/2026

Abertura das propostas: 16/11/2026

Início da disputa de preços: 16/11/2026 às 09h00

Link: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp ou https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras

UASG: 930864- CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail: licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br – telefone: 19-3493-8000 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Câmara – https://www.camarariodaspedras.sp.gov.br/licitacao ou site Compras.Gov - https://www.gov.br/compras/pt-br e também site do Portal Nacional de Contratações Públicas - https://pncp.gov.br/.

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Câmara Municipal de Rio das Pedras, 09 de novembro 2026– Emerson Ricardo Vieira – Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras.

.....